MODELAGEM PISF

Serviços Técnicos necessários para a modelagem de empreendimento com vistas à prestação do serviço de adução de água bruta, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF)

ANEXO IV DO RELATÓRIO JURÍDICO E INSTITUCIONAL

ELABORADO: R.S.D.		APROVADO: Rafael Viana Rangel de Paula OAB/SP Nº 292.310	
VERIFICADO: M.O.G. / M.B.S.		COORDENADOR GERAL: Marcos Oliveira Godoi CREA Nº 0605018477-SP	
Nº (CLIENTE):	BNDES		
		DATA:	10/10/2025
Nº ENGECORPS:	ANEXO IV DO RELATÓRIO JURÍDICO E INSTITUCIONAL	REVISÃO:	

ANEXO IV – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Sumário

10.1 – TERMO DE COMPROMISSO IV

10.2 – CHESV VS CODEVASF V

10.3 – CONTRATO N.º 26-2022 VI

10.4 – CONTRATO N.º 26-2021 VII

10.5 – CONTRATO N.º 0.0322.00-2022 VIII

10.6 – CONTRATO N.º 0.086.00-2019 IX

10.7 – CONTRATO N.º 0.087.00-2019 X

10.8 – ACORDO INTERFEDERATIVO N.º 1/2023 XI

10.9 – TERMO DE PRÉ-ACORDO N.º 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP XII

10.10 – LEI DO ESTADO DO CEARÁ N.º 18.558/23 (DISPÕE SOBRE O PISF) XIII

10.11 – LEI DO ESTADO DA PARAÍBA N.º 12.804/23 (DISPÕE SOBRE O PISF) XIV

10.12 – LEI DO ESTADO DE PERNAMBUCO N.º 16.778/19 (DISPÕE SOBRE O PISF) XV

10.13 – PROJETO DE LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DISPÕE SOBRE O PISF) XVI

10.1 – Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS MINISTÉRIOS DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DE MINAS E ENERGIA, DO MEIO AMBIENTE E DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E OS ESTADOS DO CEARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, PARA A GARANTIA DA OPERAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representado por seu titular, Ministro de Estado **CIRO FERREIRA GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 586.819-SSP/CE e CPF/MF nº 120.055.093-53; do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0002-98, representado por sua titular, Ministra de Estado **MARINA SILVA VAZ LIMA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 0090566-SSP/AC e CPF/MF nº 119.807.612-72; do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0005-87, representado por seu titular, Ministro de Estado **SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 2.040.478-SSP/PE e CPF/MF nº 044.004.963-68; da **CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, localizada na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, representada por sua titular, Ministra de Estado **DILMA VANA ROUSSEFF**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 9.017.158.222-SSP/RS e CPF/MF nº 133.267.246-91; o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, representado por seu Governador, **LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 140.164-SSP/CE e CPF/MF nº 001.086.003-78, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará; o **ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, representado por seu Governador, **CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.046.667-5-SSP/RJ e CPF/MF nº 427.874.324-68, residente e domiciliado em João Pessoa, Paraíba; o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, representado por seu Governador, **JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 595.946-SSP/PE e CPF/MF nº 001.054.574-34, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco; e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, representado por sua Governadora **WILMA MARIA DE FARIA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 075.448-ITEP/RN e CPF/MF nº 200.459.724-00, residente e domiciliada em Natal, Rio Grande do Norte, doravante designados ESTADOS, RESOLVEM

Firmar o presente Termo de Compromisso, visando à implementação de ações que garantam a sustentabilidade financeira e operacional do PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE

SETENTRIONAL - PISF, bem como viabilizar a utilização racional das águas brutas aduzidas aos ESTADOS receptores.

OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS:

I - À UNIÃO compete:

a) por intermédio do MI:

1. responsabilizar-se integralmente pela construção das obras de captação e adução do **PISF,** beneficiando as bacias hidrográficas dos rios Jaguaribe, no Ceará; Piranhas e Paraíba, na Paraíba; Apodi e Piranhas-Açu, no Rio Grande do Norte; e Ipojuca, além dos afluentes do rio São Francisco, Brígida e Moxotó, em Pernambuco;

2. propor decreto, ao Presidente da República, instituindo o Sistema de Gestão da Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, composto pela Entidade Operadora Federal, na condição de concessionária da União, para operação e manutenção da infra-estrutura hídrica do **PISF**, pelas Entidades Operadoras Estaduais, encarregadas do gerenciamento da infra-estrutura hídrica dos ESTADOS, e por um Conselho Gestor, que exercerá a coordenação. O mesmo decreto deverá definir os mecanismos de cobrança de Tarifa dos Serviços de Operação, Manutenção e Gestão;

3. formalizar, à Entidade Operadora Federal, a responsabilidade pela operação, manutenção e fornecimento de água bruta do **PISF** aos ESTADOS;

4. delegar aos ESTADOS, observadas as competências da Agência Nacional de Águas – ANA (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000), a operação e a manutenção integral dos açudes Orós, Castanhão, Banabuiú, Atalho, Lima Campos, Quixabinha, Prazeres (Ceará), Coremas-Mãe D´água, Epitácio Pessoa, São Gonçalo, Engenheiro Ávidos, Poções (Paraíba), Armando Ribeiro Gonçalves, Pau dos Ferros (Rio Grande do Norte), Entremontes, Barra do Juá, Poço da Cruz e Chapéu (Pernambuco), interligados ao **PISF**;

5. constatar a situação de segurança dos reservatórios mencionados no inciso anterior e realizar eventuais obras de recuperação, se necessárias, antes de delegar sua operação e manutenção aos ESTADOS;

6. apoiar, por meio dos órgãos regionais de fomento, as ações do setor produtivo nas áreas beneficiadas pelo **PISF**, incentivando a utilização racional dos recursos hídricos;

7. priorizar recursos alocados no Orçamento Geral da União para colaborar com os ESTADOS, por meio dos órgãos que lhe são vinculados, em apoio à implementação de projetos de infra-estrutura hídrica, na área a ser beneficiada pelo **PISF;**

8. solicitar a licença de operação do empreendimento somente após a efetiva implementação das medidas preconizadas neste Termo de Compromisso e somente após

a instalação e efetivo funcionamento da Entidade Operadora Federal e das entidades operadoras estaduais; e

b) por intermédio do MMA:

1. priorizar recursos alocados no Orçamento Geral da União para colaborar com os Estados, por meio dos órgãos que lhe são vinculados, em apoio ao Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

c) por intermédio do MME:

1. formular projeto de lei, alterando o objeto social da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, de forma a criar e estruturar empresa subsidiária para exercer a função de Entidade Operadora Federal do **PISF**, bem como formalizar Unidade Gerencial responsável pelo acompanhamento do projeto de lei e da implantação do Projeto de Engenharia;

d) por intermédio da CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

1. encaminhar ao Presidente da República, para assinatura, o decreto de que trata o item 2, da letra "a";

2 – viabilizar o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do projeto de lei de que trata o item 1, da letra "c";

II - Aos ESTADOS compete:

1. capacitar-se administrativa, financeira e operacionalmente para gerenciar os recursos hídricos nos seus respectivos territórios, em especial no que se relacionar com os açudes públicos e demais infra-estruturas hídricas interligadas ao **PISF**, estruturando órgãos e entidades destinados à gestão da água bruta, na forma da Lei nº 9.433/1997 e das respectivas leis estaduais de gestão de recursos hídricos;

2. estruturar os órgãos de gerenciamento de recursos hídricos já existentes – a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH), o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN), a Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba (AESA) – e criar e estruturar organismo similar, em Pernambuco, conferindo-lhes, preferencialmente, a natureza de sociedade de economia mista visando ao desempenho da função de Entidade Operadora Estadual da infra-estrutura hídrica interligada ao **PISF**, responsável por receber, gerenciar e distribuir, de forma eficiente, a água a ser aduzida pelo **PISF**;

3. realizar, de forma integrada e com articulação com a ANA, campanha de regularização dos usos da água na área de influência do **PISF**, mediante o cadastramento dos usuários e a implantação da outorga pelo uso da água;
4. implantar a cobrança de tarifas dos serviços de operação, manutenção e de cobrança de direito de uso da água no âmbito do Estado;

5. responsabilizar-se, inclusive financeiramente, pela operação e manutenção dos açudes relacionados no item I,'a',4;

6. pagar à Entidade Operadora Federal do **PISF** os custos operacionais e de manutenção a ele relativos, com a implementação de cobrança dos serviços aos usuários finais;

7. acordar garantias financeiras com a Entidade Operadora Federal encaminhando proposta de lei ou decreto, conforme o caso, incluindo entre outras a securitização, através da cessão de direitos da parcela de água bruta destacada na conta de água tratada dos usuários finais do sistema de saneamento;

8. priorizar investimentos, em parceria com a União, para a implementação de infra-estrutura hídrica estadual interligada ao **PISF**;.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em oito vias, de igual teor e forma.

Brasília, 01 de SETEMBRO de 2005.

Pela UNIÃO:

CIRO FERREIRA GOMES
Ministro de Estado da Integração Nacional

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA
Ministro de Estado de Minas e Energia

MARINA SILVA VAZ LIMA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Pelos Estados:

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Governador do Estado do Ceará

VILMA MARIA DE FARIA
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado do Pernambuco

CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba

10.2 – CHESV vs CODEVASF

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

CHESF

X

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

CCVE – 030 / 2022

Classificação do documento: Público

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE – ACL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO– CHESF E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, sociedade anônima de capital aberto, concessionária de geração e comercializadora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001–16, com sede na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50761–901, doravante denominada VENDEDOR, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes, ao final qualificados, e assinados; e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, de capital social pertencente integralmente a União e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), inscrita no CNPJ sob o número 00.399.857/0001-26, com sede em SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-019, doravante denominada COMPRADOR, neste ato representada na forma prevista em seu estatuto social;

qualquer delas tratada indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES;

CONSIDERANDO:

a) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, e na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, e demais Resoluções ANEEL;

b) que as PARTES caracterizam–se, na forma da legislação aplicável, como Agentes autorizados a realizar contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL definido no Art. 47 e

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

seguintes do Dec. 5.163/04, observados os procedimentos determinados pelo Art. 53 do mesmo Decreto;

c) que, conforme disposto nos parágrafos sexto e sétimo do artigo sexto da Lei 14.182/2021, 12 de julho de 2021, no item IV do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo do artigo segundo da resolução CNPE 15, de 31 de agosto de 2021, e nos itens VI, VII e VIII da subcláusula décima primeira do contrato de concessão 001/2022-ANEEL-CHESF, de 17 de junho de 2022, as concessionárias de geração de energia elétrica localizadas nas bacias do Rio São Francisco deverão disponibilizar diretamente ao Operador Federal das Instalações do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, por meio de contrato específico, energia elétrica em um montante anual de 85 MW médios, pelo prazo de 20 anos, ao preço de R$ 80,00 / MWh a ser corrigido pelo IPCA. O montante anual de energia a ser disponibilizado poderá ser modulado ao longo dos meses de cada ano, para atender à otimização da operação do uso da água das instalações do PISF;

RESOLVEM celebrar este CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante denominado CONTRATO, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I

DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Cláusula 1 Para os fins deste CONTRATO, incluindo seus anexos, quando grafados em letras maiúsculas os termos a seguir definidos terão o significado a eles respectivamente atribuído nesta cláusula:

a) ANEEL: significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, ou outra pessoa jurídica ou órgão que venha a substituí–la;

b) AUTORIDADE COMPETENTE: significa qualquer órgão governamental, ou entidade privada sob autorização do Poder Concedente ou da ANEEL, que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

c) CCD: significa Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição, celebrado entre o usuário e a concessionária de distribuição no ponto de acesso em que

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

se estabelecem as condições gerais, técnicas e comerciais para conexão ao sistema, incluindo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e os respectivos encargos;

d) CCT: significa Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão, celebrado entre o usuário e a concessionária de transmissão no ponto de acesso, com interveniência do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em que se estabelecem as condições gerais, técnicas e comerciais para conexão ao sistema, incluindo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e os respectivos encargos;

e) CCEE: significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, instituída nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.848/04 e regulamentada pelo Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

f) CENTRO DE GRAVIDADE: significa o ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO onde a geração total é igual ao consumo total daquele SUBMERCADO;

g) COMPRADOR: tem o significado atribuído a esse termo no preâmbulo deste CONTRATO;

h) CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: significa a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 5.163/04 e da Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, da ANEEL;

i) CUSD: significa Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, celebrado entre o usuário e a distribuidora envolvida, em que se estabelecem as condições gerais, técnicas e comerciais relativas ao uso das instalações de distribuições;

j) CUST: significa Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado entre o usuário e o ONS (agindo em nome próprio e em nome das empresas de transmissão), em que se estabelecem as condições gerais, técnicas e comerciais relativas ao uso das instalações de transmissão;

k) DIA ÚTIL: significa qualquer dia em que os bancos estejam abertos para operação;

l) ENERGIA: significa a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Wh (Watt–hora) ou seus múltiplos;

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

m) ENERGIA CONTRATADA: significa os montantes de ENERGIA a serem disponibilizados pelo VENDEDOR ao COMPRADOR no PONTO DE ENTREGA durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme disposto no ANEXO I;

n) ENERGIA MENSAL CONTRATADA: é a ENERGIA CONTRATADA discretizada em montantes mensais conforme ANEXO I;

o) IGPM: Índice Geral de Preços - Mercado divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL para sucedê-lo;

p) IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL para sucedê-lo;

q) MÊS CONTRATUAL: significa todo e qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO;

r) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: significa o documento formal encaminhado por uma PARTE à outra para notificar a existência de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e ou a elas relacionadas;

s) ONS: significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, instituído nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.648/98, responsável pela coordenação e pelo controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no âmbito do SISTEMA INTERLIGADO, ou outra pessoa jurídica ou órgão que venha a substituí–lo nessas funções;

t) PARTE e PARTES: têm os significados atribuídos a esses termos no preâmbulo;

u) PERÍODO DE FORNECIMENTO: significa o período durante o qual o VENDEDOR disponibilizará ao COMPRADOR a ENERGIA CONTRATADA, conforme estabelecido no ANEXO I;

v) PONTO DE ENTREGA: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da ENERGIA CONTRATADA, definido no ANEXO I deste CONTRATO;

w) PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS MÉDIO – PLD médio: Preço médio por SUBMERCADO determinado mensalmente pela CCEE;

x) PREÇO DE VENDA: tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 13;

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

y) PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: significa os Procedimentos de Comercialização instituídos nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 5.163/04;

z) PROCEDIMENTOS DE REDE: significa o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

aa) REDE BÁSICA: significa o conjunto de ativos de transmissão operados de forma integrada, definidos conforme critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, da ANEEL, ou regulamentação sucedânea;

bb) REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: significa as Regras de Comercialização instituídas nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 5.163/04;

cc) SISTEMA INTERLIGADO: significa o conjunto das instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas à REDE BÁSICA e as instalações integrantes da própria REDE BÁSICA;

dd) SUBMERCADO: significa as divisões do SISTEMA INTERLIGADO para as quais são estabelecidos Preços de Liquidação das Diferenças – PLD específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica do SISTEMA INTERLIGADO;

ee) TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro de qualquer das PARTES, ou sobre suas movimentações financeiras. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

ff) VENDEDOR: tem o significado atribuído a esse termo no preâmbulo deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Os termos definidos nesta cláusula terão o mesmo significado quando usados no singular ou no plural.

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Parágrafo Segundo – As denominações dos títulos, capítulos e anexos deste CONTRATO são dadas apenas para referência e não poderão ser usadas para auxiliar na interpretação das disposições deste CONTRATO.

Cláusula 2 Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes neste CONTRATO, as PARTES concordam em se submeter à legislação pertinente, aos módulos dos PROCEDIMENTOS DE REDE e às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Cláusula 3 O ANEXO I é parte integrante deste CONTRATO.

Cláusula 4 A compra e venda ora contratada baseia–se nas disposições constantes na Lei nº 9.074/95, na Lei nº 9.648/98, na Lei nº 10.438/02, na Lei nº 10.604/02, na Lei nº 10.848/04, no Decreto nº 5.163/04, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nas demais regras da legislação e regulamentação aplicáveis.

TÍTULO II

OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Capítulo I – Do Objeto

Cláusula 5 O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste CONTRATO, a ENERGIA CONTRATADA será considerada entregue pelo VENDEDOR ao COMPRADOR independentemente do montante de energia elétrica que o VENDEDOR ou as fontes geradoras contratadas pelo VENDEDOR tenham gerado ou sido instruídas a gerar.

Parágrafo Segundo – A venda da ENERGIA CONTRATADA, objeto deste CONTRATO, não implica a entrega física de ENERGIA por parte do VENDEDOR, podendo a ENERGIA ser entregue por agente da CCEE ou pelo conjunto dos agentes, em função da operação otimizada do SISTEMA INTERLIGADO.

Capítulo II – Do Prazo

Cláusula 6 O presente CONTRATO vigorará desde a data de sua assinatura até o cumprimento efetivo e integral de todas as obrigações assumidas pelas PARTES, incluindo a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA durante todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Cláusula 7 A obrigação do VENDEDOR quanto à disponibilização dos montantes de ENERGIA CONTRATADA refere–se ao PERÍODO DE FORNECIMENTO estabelecido na Cláusula 11.

Capítulo III – Acesso ao SISTEMA INTERLIGADO

Cláusula 8 A entrega da ENERGIA CONTRATADA ao COMPRADOR pelo SISTEMA INTERLIGADO dependerá do cumprimento pelas PARTES de todas as exigências regulatórias para acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto nesta cláusula não desobriga as PARTES do cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

TÍTULO III

REGISTRO DE DADOS NA CCEE

Cláusula 9 Além das obrigações previstas neste CONTRATO e daquelas decorrentes da Lei, constituem obrigações exclusivas:

- do VENDEDOR:

 i. registrar na CCEE a ENERGIA CONTRATADA referente ao período de cobertura da garantia financeira, assim que esta for estabelecida em favor do VENDEDOR, conforme Cláusula 24;

 ii. Ao término de cada MÊS CONTRATUAL, registrar na CCEE a ENERGIA CONTRATADA do MÊS CONTRATUAL subsequente, mediante confirmação da validade das garantias financeiras, conforme Cláusula 24.

- do COMPRADOR:

 i. Validar o registro deste CONTRATO, no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE, conforme disciplinado nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE e pagar pontualmente a ENERGIA CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – A ENERGIA MENSAL CONTRATADA será obtida da discretização mensal da ENERGIA CONTRATADA de acordo com os parâmetros definidos no ANEXO I.

Parágrafo Terceiro – Caso o CONTRATO venha a ter seu registro de montante de ENERGIA CONTRATADA cancelado ou reduzido na CCEE por motivo imputável ao VENDEDOR, para qualquer mês do período de fornecimento, ocasionando a

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

efetiva exposição do COMPRADOR na contabilização e consequente liquidação financeira, deverá o VENDEDOR pagar ao COMPRADOR:

a) o valor dos montantes de energia efetivamente diminuídos pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do SUBMERCADO de registro deste CONTRATO;

b) o valor do somatório das penalidades aplicadas pela CCEE em decorrência da efetiva exposição do COMPRADOR, em razão da diminuição dos montantes de energia pela CCEE;

c) Se aplicável ao tipo de ENERGIA CONTRATADA entre as PARTES, o ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venha a ser aplicada ao COMPRADOR, na exata proporção da exposição sofrida por este;

d) eventuais custos decorrentes da efetiva exposição, que cause incidência de encargos no COMPRADOR no âmbito da CCEE.

Parágrafo Quarto – Para as hipóteses de aplicação da alínea "a" do Parágrafo Terceiro, o VENDEDOR deverá realizar, no mês subsequente ao mês em que houve o cancelamento ou a redução do registro pela CCEE, a respectiva recomposição de lastro, através de registro de energia equivalente em favor do COMPRADOR, a qual fica obrigada a devolver ao VENDEDOR o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente do submercado de registro deste CONTRATO, em até 05 (cinco) dias contados a partir do momento que o referido montante financeiro seja efetivamente entregue pela CCEE ao COMPRADOR.

Parágrafo Quinto – Os ressarcimentos previstos no Parágrafo Terceiro englobam toda e qualquer indenização devida ao COMPRADOR em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e, uma vez efetuados tais ressarcimentos pelo VENDEDOR, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização ao COMPRADOR em decorrência de tais eventos.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos referentes aos ressarcimentos previstos no Parágrafo Terceiro serão caracterizados mediante apresentação dos documentos comprobatórios pelo COMPRADOR.

Parágrafo Sétimo – O ressarcimento mencionado no Parágrafo Terceiro, após sua caracterização, deverá ocorrer em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após o recebimento de nota de débito emitida pelo COMPRADOR.

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

TÍTULO IV

COMPRA E VENDA DE ENERGIA

Capítulo I – Disponibilização da ENERGIA CONTRATADA

Cláusula 10 O VENDEDOR disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA ao COMPRADOR no PONTO DE ENTREGA.

Capítulo II – Do PERÍODO DE FORNECIMENTO

Cláusula 11 As datas de início e término do PERÍODO DE FORNECIMENTO estão definidas no ANEXO I.

Capítulo III – Da Quantidade

Cláusula 12 O volume de ENERGIA CONTRATADA está definido no ANEXO I.

Capítulo IV – Do Preço e Do Faturamento

Cláusula 13 O PREÇO DE VENDA e sua data base estão definidos no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro – As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão porventura devidas e ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

Parágrafo Segundo – As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do COMPRADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão porventura devidas e ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.

Parágrafo Terceiro – O PREÇO DE VENDA será ajustado para o primeiro dia do primeiro mês de fornecimento, e, a partir de então, reajustado a cada período de 12 (doze) meses pela variação acumulada do IPCA.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção ou não veiculação do IPCA, será aplicado, para os fins aqui previstos, o índice que venha a substituí-lo, e, na ausência deste, o índice que melhor reflita a inflação do período.

Cláusula 14 Pela disponibilização da ENERGIA CONTRATADA em cada MÊS CONTRATUAL, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o produto da multiplicação

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

do PREÇO DE VENDA pela respectiva ENERGIA MENSAL CONTRATADA, em MWh, estabelecida na forma da Cláusula 12.

Parágrafo Único – Ao PREÇO DE VENDA será acrescido o valor do ICMS recolhido pelo VENDEDOR, caso este TRIBUTO seja aplicável, bem como seus eventuais reflexos sobre os valores devidos.

Cláusula 15 No prazo indicado no ANEXO I, o VENDEDOR enviará ao COMPRADOR Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica com o valor devido pelo COMPRADOR pela venda da ENERGIA CONTRATADA no MÊS CONTRATUAL encerrado.

Cláusula 16 O faturamento relativo a cada MÊS CONTRATUAL será objeto de uma única fatura, cuja data de apresentação e respectivo vencimento encontram-se definidos no ANEXO I.

Parágrafo Único – Caso o documento original de cobrança seja apresentado em data posterior à estabelecida no *caput* desta cláusula, por motivo não imputável ao COMPRADOR, a data de vencimento, relativa a esse documento de cobrança, será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

Capítulo V – Do Pagamento

Cláusula 17 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta–corrente mantida em instituição bancária definida pelo VENDEDOR ou através de cobrança bancária até a data de vencimento.

Parágrafo Único – Todos os pagamentos devidos pelo COMPRADOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente autorizadas por este CONTRATO, ressalvado o disposto no parágrafo único da Cláusula 18.

Cláusula 18 As divergências eventualmente existentes entre o VENDEDOR e o COMPRADOR em relação ao valor de uma fatura não afetarão o prazo para pagamento integral da parcela incontroversa do valor dessa fatura.

Parágrafo Único – Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais o COMPRADOR tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, o COMPRADOR deverá: (i) até a respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela inconteste, sob pena de, em não o efetuando, independentemente de aviso ou notificação, caracterizar–se o inadimplemento do COMPRADOR e (ii) efetuar NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA ao VENDEDOR.

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Cláusula 19 Exceto na hipótese de ocorrência de Decisão Judicial, Liminar ou Definitiva ou Lei, que autorize a COMPRADORA a não recolher ou pagar qualquer valor a título de ICMS, a qualquer tempo, independentemente da vigência do presente Contrato, caso a VENDEDORA venha a ser compelida ao recolhimento deste tributo, a COMPRADORA, desde já, autoriza a VENDEDORA a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas faturas emitidas a partir da data em que a VENDEDORA tenha sido compelida a recolher o ICMS. Sem prejuízo, caso a VENDEDORA seja obrigada a recolher valores relativos ao ICMS que não possam ser incluídos na respectiva fatura em tempo hábil, a COMPRADORA deverá restituir o valor desembolsado pela VENDEDORA no prazo de 10 (dez) dias da respectiva solicitação pela VENDEDORA.

Cláusula 20 As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, perdas de transmissão, encargos de transmissão e conexão, porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Elétrica Contratada apenas até o Ponto de Entrega.

Cláusula 21 Observado o disposto na cláusula 19, as Partes concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição, conexão e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificados após a disponibilização da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega.

Capítulo VI – Da Mora no Pagamento e Seus Efeitos

Cláusula 22 Fica caracterizada a mora quando qualquer das PARTES deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento. Com relação a valores contestados mediante NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA, a mora ficará caracterizada tão logo tais valores forem julgados, ou considerados por acordo entre as PARTES, como devidos, sendo que nesse caso os acréscimos associados à mora incidirão retroativamente à data do vencimento do valor contestado.

Cláusula 23 No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

a) multa moratória de 2% (dois por cento); e

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die.*

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Parágrafo Primeiro – Os acréscimos moratórios previstos nas alíneas precedentes incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas monetariamente pela variação *pro rata die* do IGPM.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos da aplicação da atualização referida no parágrafo anterior, será considerada nula eventual variação negativa do IGPM.

Parágrafo Terceiro – Não obstante o disposto no parágrafo único da Cláusula 18, caso o VENDEDOR venha a receber valores que posteriormente sejam julgados, ou considerados por acordo entre as PARTES, como não devidos pelo COMPRADOR, o VENDEDOR estará obrigado a restituir esses valores ao COMPRADOR, acrescidos dos encargos descritos na alínea "b" do caput e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Não obstante o disposto no parágrafo único da Cláusula 18, caso os valores que posteriormente sejam julgados como devidos ao VENDEDOR, o COMPRADOR estará obrigado a restituir esses valores ao VENDEDOR acrescidos dos encargos descritos nas alíneas "a" e "b" do caput e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Capítulo VII – Da Garantia do Pagamento

Cláusula 24 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, o COMPRADOR deverá apresentar e manter em situação regular garantia financeira, por meio de carta de fiança bancária ou seguro garantia, emitida por instituição financeira de primeira linha, que, na data do aporte da Garantia, esteja classificada entre "A" e "B" na escala de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody´s e Standard & Poors.

Parágrafo Primeiro – O cálculo do valor da garantia deverá considerar três meses de faturamento (com 31 dias) valorados pelo PREÇO DE VENDA e o volume de ENERGIA CONTRATADA.

FÓRMULA:

$G = P_{Vi} * MW\ médio * 744 * 3$, onde:

G = Garantia;

P_{Vi} é o PREÇO DE VENDA referido na Cláusula 13 em R$/MWh;

MW médio é o maior volume de ENERGIA MENSAL CONTRATADA (de acordo com o ANEXO I);

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

744 = número de horas para um mês de 31 dias;

3 = três meses.

Parágrafo Segundo – A garantia a que se refere o caput desta Cláusula deverá ser apresentada até o 15º (décimo) DIA ÚTIL do primeiro mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO, devendo ter o VENDEDOR como beneficiário e o COMPRADOR como tomador e vigorará por até trinta dias após o vencimento da última fatura do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – A partir do 10º (décimo) DIA ÚTIL da data do vencimento de qualquer documento de cobrança, incluindo o faturamento disposto na Cláusula 16, sem que haja seu devido pagamento, o VENDEDOR poderá executar a garantia prevista no *caput* desta Cláusula, para a realização de seu crédito, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto – O COMPRADOR poderá apresentar, a qualquer tempo, outras formas de garantia, não previstas nesta Cláusula, desde que aceitas pelo VENDEDOR.

TÍTULO V

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 25 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor. Ressalvado o disposto no art. 399 do mesmo diploma legal, a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do caso fortuito ou força maior e proporcionalmente aos seus efeitos, conforme disposto a seguir.

Parágrafo Primeiro – Não se caracterizam como caso fortuito ou força maior os seguintes eventos:

i) alterações das condições econômicas e financeiras da PARTE afetada, bem como a alteração das condições de mercado em que cada uma das PARTES coloca seus produtos e ou serviços;

ii) atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da PARTE afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE neste CONTRATO;

iii) hidrologia desfavorável, exceto no caso previsto na Cláusula 26;

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

iv) greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar, realizada unicamente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados de uma das PARTES.

Parágrafo Segundo – A ocorrência de caso fortuito ou força maior não justificará o descumprimento, pelas PARTES, de obrigações que não tenham sido afetadas pelo referido evento.

Parágrafo Terceiro – A PARTE afetada pela ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá notificar o fato à outra PARTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do evento. A notificação conterá descrição pormenorizada do caso fortuito ou força maior, indicação das obrigações afetadas e estimativa do período de duração do caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quarto – A PARTE afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá tomar, e demonstrar que tomou, todas as medidas e esforços comercialmente razoáveis para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

Parágrafo Quinto – Cessado o caso fortuito ou força maior, a PARTE que o tiver invocado deverá notificar o fato de imediato à outra PARTE, ficando a PARTE até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista neste CONTRATO.

Cláusula 26 Em caso de racionamento ou redução compulsória de consumo no SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA, determinada pelo Poder Concedente, o CONTRATO sofrerá redução nos montantes contratados na exata proporção da redução de consumo decretada pelo Poder Concedente.

TÍTULO VI

IRREVOGABILIDADE

Cláusula 27 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

TÍTULO VII

RESCISÃO

Capítulo I – Das Hipóteses de Rescisão

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Cláusula 28 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, ele poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, mediante notificação à outra PARTE, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

i) caso seja decretada a falência, a recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação, a menos que o síndico da massa falida nomeado pelo juiz competente decida cumprir o presente CONTRATO, nos termos do artigo 117 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (ou conforme regulado por nova legislação aplicável), e uma garantia aceitável ao cumprimento do presente CONTRATO seja fornecida à PARTE que não teve sua falência decretada;

ii) caso qualquer das PARTES venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo, por exemplo, concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha ocorrido a suspensão, por 6 (seis) meses consecutivos, de quaisquer de seus direitos como membro da CCEE necessários ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO;

iii) caso a garantia prevista na Cláusula 24, uma vez constituída, perca sua eficácia, por razões imputáveis à ação ou à omissão do COMPRADOR, e este não a substitua ou renove por outra garantia de igual teor e forma;

iv) por qualquer das PARTES, sem o pagamento de penalidades por uma PARTE à outra, caso a impossibilidade de cumprimento das obrigações, em razão do caso fortuito ou força maior, se prolongue por mais de 3 (três) meses;

v) no caso de inadimplemento das demais obrigações deste CONTRATO.

vi) por decisão da PARTE inocente, no caso de condenação transitada em julgado contra a outra PARTE, em função de descumprimento das Leis Anticorrupção e que comprovadamente cause danos à PARTE inocente, no âmbito deste CONTRATO;

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de qualquer das hipóteses acima, não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando aplicável, a contar da notificação da PARTE adimplente à PARTE inadimplente, instando–a a adimplir a obrigação, facultará à PARTE adimplente considerar rescindido este CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga–se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando–se também pelo pagamento das penalidades previstas neste CONTRATO.

Cláusula 29 Para atendimento às hipóteses de rescisão definidas na Cláusula 28 do CONTRATO, a ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, com o que a PARTE adimplente ficará de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto do CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

Capítulo II – Da Responsabilidade e Indenização

Cláusula 30 A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula 28 do CONTRATO, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da rescisão, multa rescisória no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da multiplicação do PREÇO DE VENDA na data de rescisão pelo volume remanescente, em MWh, de ENERGIA CONTRATADA até o final do PERÍODO DE FORNECIMENTO.

Cláusula 31 A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada ao estabelecido na cláusula anterior, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização.

TÍTULO VIII

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 32 O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam–se a:

a) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

b) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE, no âmbito de sua competência, quando então, as PARTES obrigam–se a buscar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico–financeiros do CONTRATO, em conformidade com o originalmente pactuado;

c) informar à outra PARTE, no prazo máximo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – O VENDEDOR obriga–se a não celebrar quaisquer contratos de venda de ENERGIA, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de fornecimento de energia em montantes que impeçam ou inviabilizem a disponibilização e venda da ENERGIA CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

TÍTULO IX

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 33 Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

Cláusula 34 As PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

Parágrafo Único – Caso a controvérsia não seja solucionada na forma do caput, as PARTES poderão recorrer à via judicial para dirimi–las em caráter definitivo.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35 Fica vedada a cessão de direitos e ou obrigações decorrentes deste CONTRATO, por qualquer das PARTES, sem o consentimento prévio e expresso por escrito da outra PARTE.

Cláusula 36 As PARTES concordam que, durante a vigência deste CONTRATO e por um prazo de 36 (trinta e seis) meses calendário após seu término ou rescisão,

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

as informações fornecidas por uma PARTE à outra, nos termos deste CONTRATO, bem como todos os documentos, minutas, estudos, projetos, projeções, plantas, estratégias comerciais e entendimentos mantidos entre as PARTES serão considerados, para todos os fins e efeitos, como confidenciais, devendo ser utilizados pela PARTE que os tiver recebido exclusivamente para fins deste CONTRATO. As PARTES comprometem–se a não divulgar tais informações e documentos a terceiros sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da outra PARTE.

Parágrafo Primeiro – As PARTES poderão facultar o acesso aos documentos e informações a que se refere o caput aos seus respectivos consultores, auditores e advogados, desde que tais pessoas se comprometam a respeitar os termos de confidencialidade previstos neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – As PARTES poderão divulgar informações e documentos em cumprimento à determinação judicial ou à requisição de AUTORIDADE COMPETENTE, desde que a PARTE que fizer a divulgação restrinja a divulgação da informação confidencial aos termos da ordem judicial ou requisição e, se possível, notifique com antecedência à outra PARTE informando sobre tal divulgação.

Cláusula 37 Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia aos direitos nele estabelecidos, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 38 Nenhum atraso ou tolerância, por quaisquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

Cláusula 39 Qualquer aviso ou notificação de uma PARTE à outra, a respeito deste CONTRATO, deverá ser efetuado por escrito, em língua portuguesa, podendo (a) ser entregue pessoalmente à PARTE a ser notificada ou avisada, mediante protocolo; ou (b) enviada por correio registrado ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova formal de seu recebimento. Para efeito de qualquer aviso ou notificação, observar-se-ão os dados do ANEXO I.

Parágrafo Único – Todo aviso ou notificação será considerado eficaz a partir de seu recebimento, devidamente comprovado, pela PARTE a ser notificada ou avisada.

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Cláusula 40 As PARTES se comprometem a atuar na execução das obrigações do presente contrato com base nos mais elevados princípios e padrões de ética e integridade, observando integralmente todas as exigências legais e regulatórias vigentes, incluindo as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, as quais incluem, mas não se limitam à Lei n° 12.846, de 1 de agosto de 2013, conhecida como a "Lei Anticorrupção Brasileira", e, quando aplicável, à lei anticorrupção americana (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA"), não tolerando qualquer prática de corrupção, lavagem de dinheiro, oferecimento ou recebimento de propina ou vantagens indevidas, e evitando qualquer situação de conflito de interesses.

Cláusula 41 As PARTES se comprometem a garantir, para a realização do objeto deste instrumento, direitos iguais a todos os seus empregados e/ou a aqueles que venham a ser admitidos ou contratados, sendo contrárias a qualquer forma de discriminação à pessoa, seja por deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou a qualquer outra forma de discriminação.

Cláusula 42 As PARTES declaram que repudiam, não toleram e não utilizam trabalho em condição análoga à de escravo, forçado, degradante ou trabalho involuntário de presos em respeito ao compromisso pela erradicação do trabalho escravo.

Cláusula 43 As PARTES declaram que possuem política de combate permanente ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.

Cláusula 44 As PARTES declaram que respeitam o direito de todos os empregados de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

Cláusula 45 Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais e financeiros das PARTES.

Cláusula 46 Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito ao seu objeto.

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.

Cláusula 47 Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

Cláusula 48 As disposições deste CONTRATO obrigam as PARTES, seus cessionários e sucessores.

Cláusula 49 Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 50 Fica eleito o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas a este CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento, em meio digital, e reconhecem a validade das referidas assinaturas para todos os fins e direito, nos termos do art. 10, § 2º da MP 2.200/2001.

Recife, 16 de dezembro de 2022.

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

ANEXO I

1. ENERGIA CONTRATADA

Submercado	Fonte	PERÍODO CONTRATUAL	ENERGIA CONTRATADA (MW médio)
Nordeste	Convencional	01/01/2023 a 31/12/2042	85,000

a. Discretização da ENERGIA CONTRATADA anual em montantes mensais para obtenção da ENERGIA MENSAL CONTRATADA. A ENERGIA MENSAL CONTRATADA poderá ser modulada entre +/- 50% da ENERGIA CONTRATADA, desde que seja mantido o montante anual da ENERGIA CONTRATADA. O COMPRADOR poderá informar a discretização mensal até o dia 10/12 do ano anterior ao ano de fornecimento, caso contrário a ENERGIA MENSAL CONTRATADA será considerada flat.

2. FATURAMENTO

Preço	Data base do preço	Data de apresentação da fatura	Data de vencimento da fatura
80,00	01/01/2022	MS + 1 DU	MS + 6 DU

MS+1DU = PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO MÊS DO FORNECIMENTO
MS+6DU = SEXTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO MÊS DO FORNECIMENTO

a. Impostos e Taxas: Haverá retenção na fonte no percentual de 5,85% referente a: IR (1,2%), CSLL (1,0%), COFINS (3,0%) e PIS/PASEP (0,65%) conforme IN RFB Nº 1.234/2012;

3. Os avisos ou notificações deverão ser encaminhados aos representantes abaixo definidos.

Para o VENDEDOR:

A/C: FABIO LOPES ALVES
Endereço: Rua Delmiro Gouveia, 333, sala D-315, San Martin – Recife/PE
Tel.: (81) 3229-3722
e-mail: back_comercializacao@chesf.com.br

Para o COMPRADOR:

A/C: MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Endereço: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte, Brasília/DF
Tel.: (61) 2028-4407
e-mail: marcelo.moreira@codevasf.gov.br

Classificação do documento: Público
Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CHESF. Para verificar as assinaturas clique no link: https://chesf.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7461-2EB9-E75C-6906 ou vá até o site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7461-2EB9-E75C-6906

Hash do Documento

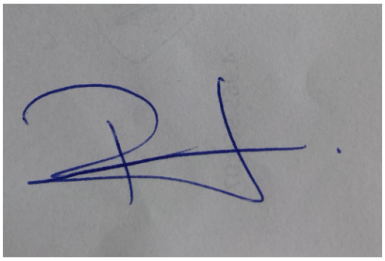
360E3966502212ED8C636DEEE3AD6CC931996E024AC449C83A9BDCFB368DD786

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2022 é(são) :

- Fabio Lopes Alves (Diretor-Presidente - Chesf) - 046.886.784-87 em 30/12/2022 14:34 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- Murilo Carrilho Mattos (Testemunha - Chesf) - 435.173.664-04 em 30/12/2022 12:35 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO (Diretor-Presidente da Codevasf) - 008.261.025-81 em 30/12/2022 12:21 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - 00.399.857/0001-26
- ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR (Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infrestutura) - 250.692.763-87 em 30/12/2022 12:13 UTC-03:00
 Nome no certificado: Antonio Rosendo Neto Junior
 Tipo: Certificado Digital
- Rosangela Soares Matos (Testemunha - Codevasf) - 764.115.679-72 em 30/12/2022 10:11 UTC-03:00
 Tipo: Assinatura Eletrônica
 Identificaçao: Por email: rosangela.soares@codevasf.gov.br; Código de acesso: DRCE

 Evidências

 Client Timestamp Fri Dec 30 2022 10:11:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
 Geolocation Latitude: -15.786849 Longitude: -47.8723846 Accuracy: 12175.919856897717
 IP 187.54.193.2
 Assinatura:



Hash Evidências:

ABE5E78664F0D6598A3A94D32BDBED110E59EAB7B448857C0B6AE4E55C96B377

- Roberto Pordeus Nobrega (Diretor de Regulação e Comercialização - Chesf) - 127.354.774-87 em 16/12/2022 18:04 UTC-03:00

 Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 30/12/2022 é(são) :

- JOSE MANOEL GARCEZ AMORIM - 026.407.184-01 em 20/12/2022 11:32 UTC-03:00
- Catiane Qellem Oliveira Dos Santos - 923.976.205-10 em 19/12/2022 14:18 UTC-03:00

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

10.3 – Contrato n.º 26-2022

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 26/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E A EMPRESA CMT ENGENHAIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:.

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica/SNSH, **SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA,** portador da Cédula de Identidade nº 001413052 SSP/RN, e do CPF/MF nº 971.454.834-91, nomeado pela Portaria n.º 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 2.708, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021 – Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CMT ENGENHARIA EIRELI**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco N, nº 07, Salas 701 a 722, Edifício OAB, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.194.077/0001-42 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal **FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 178.909 SSP/PB e do CPF n.º 110.306.074-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 59000.008098/2020-48, e resultado final do Edital **Pregão Eletrônico nº 05/2021** e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **"OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES E DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF"**, para atendimento das necessidades deste Ministério, de acordo com os quantitativos e categorias relacionadas na Proposta da CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A execução deste Contrato, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, será efetuada através de Ordens de Serviço, mediante prévia emissão pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

1.4. Nas Ordens de Serviço deverão constar: os trabalhos a serem executados, os valores e quantitativos aproximados e prazos, além de outras informações necessárias e suficientes para a correta prestação dos serviços.

1.4.1. As Autorizações de Serviço devem observar com rigor as disposições deste Contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (quinze) meses** consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na Meta 0516, do Programa 2221 - Segurança Hídrica, do Plano Plurianual 2020-2023, conforme art. 57, I, da Lei de Licitações.

2.5. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 25.525.000,00 (vinte e cinco milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais).**

3.2. A “data-base de referência dos preços” é o mês do Orçamento do CONTRATANTE, ou seja, **abril/2021**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas, taxa de risco, ensaios, testes, taxas de licenciamento, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 530013

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 18.544.2221.214T.0020

Elemento de Despesa: 44.90.39

PI: NE0000GPCS2

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. As regras acerca das medições e dos pagamentos são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um 1 (um) ano, contados a partir da data-base do orçamento de referência da Administração (**abril/2021**).

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se a fórmula e índices abaixo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$$R = \left[0{,}65\frac{I_{1(Col72A)} - I_{0(Col72A)}}{I_{0(Col72A)}} + 0{,}30\frac{I_{1(Col2)} - I_{0(Col2)}}{I_{0(Col2)}} + 0{,}05\frac{I_{1(Col49)} - I_{0(Col49)}}{I_{0(Col49)}}\right]$$

Onde:
I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento do MDR.
Col. 72A = Índice Nacional de Custo da Construção por Estágios - INCC por Estágios - DI - Mão de Obra - Mão de Obra - Especializado - FGV – Código 1004914 – FGV.
Col. 2 = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) – Índice Nacional de Custo da Construção – Materiais, Equipamentos e Serviços – Código 160914 – FGV.
Col. 49 = Custo da Construção – Recife – Materiais, Equipamentos e Serviços – Código 161295 – FGV.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso algum dos índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA**

7.1. Será exigida a prestação de garantia e de contratação de seguro de risco de engenharia na presente contratação, conforme regras constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. O Controle e a Fiscalização por parte da CONTRATANTE, dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. As Obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As Obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos Arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

11.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. As diretrizes do Recebimento e Aceitação dos Serviços são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

13. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. As diretrizes da Subcontratação dos Serviços são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

14. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.2.2. **Multa de**:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo, e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

14.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao Cronograma Físico-Financeiro atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

15.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

15.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

15.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

15.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

16.1.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.1.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANEXOS**

18.1. Além das Propostas (Habilitação e de Preços) que compõem o processo eletrônico 59000.008098/2020-48 de pleno conhecimento das partes, passam a fazer parte integrante do presente TERMO DE CONTRATO, os documentos a seguir relacionados, tudo devidamente rubricado pela CONTRATADA e pela Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE:

a) Planilhas de Preços;

b) Termo de Referência e Anexos;

c) Garantia de Execução;

d) Edital Pregão Eletrônico nº 05/2021-MDR e

e) Instrumento Particular de Consórcio.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no Art. 393 do Código Civil, c/c o Inciso III do § 1° do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência. Neste caso, a critério do CONTRATANTE, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na **Cláusula Segunda - Vigência** deste Instrumento, mediante Termo Aditivo.

19.2. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber ao CONTRATANTE.

19.3. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados por escrito ao CONTRATANTE ou não aceitos por este.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993**.**

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **3 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes:

Pelo CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pela CONTRATADA:

FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO

CMT Enganharia EIRELI

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 26/2022

CMT ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.194.077/0001-42, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 178.909 SSP/PB e do CPF nº 110.306.074-00, **AUTORIZA** o(a) **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 05/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **CMT ENGENHARIA EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO**, **Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 13:09, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 07/07/2022, às 16:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3833580** e o código CRC **A59C6FB1**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR E A EMPRESA CMT ENGENHAIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica, **GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA,** portador da Cédula de Identidade n.º 30432391 - SSP/SE e do CPF/MF n.º 601.335.625-49, nomeado pela Portaria n.º 1854, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2023– Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado empresa **CMT ENGENHARIA EIRELI**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco N, n.º 07, Salas 701 a 722, Edifício OAB, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.194.077/0001-42 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal **FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 178.909 SSP/PB e do CPF n.º 110.306.074-00, tendo em vista o que consta no Processo n.º 59000.011782/2022-79, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do contrato com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2. **INCLUIR** o prazo de execução do contrato com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e

1.3. **READEQUAR** a Planilha Contratual do presente contrato, conforme Planilha SEI (4376032).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do contrato por mais **15 (quinze)** meses consecutivos contemplando-se, nesta ocasião, o período de **07/07/2023 a 07/10/2024**, nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8.666, de 1993, compreendendo o prazo de 3 (três) meses para o recebimento do objeto executado e

2.2. **INCLUIR** o prazo de execução do contrato de **12 (doze)** meses consecutivos contemplando-se, nesta ocasião, o período de **07/07/2023 a 07/07/2024,** nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Em razão da primeira readequação da planilha contratual, há por meio do presente termo aditivo o **acréscimo de R$ 2.259.241,91** (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) que corresponde ao percentual de **8,85%** (oito inteiros vírgula oitenta e cinco centésimos por cento)do valor inicial do contrato (P0).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Com a alteração, o valor do contrato para o período compreendido entre **07/07/2023 a 07/10/2024** passa a ser de **R$ 27.784.241,92** (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), a preços iniciais (P0) do Contrato, conforme consta na **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO** do Contrato Administrativo n.º 26/2022 (SEI n.º 3833580), ressalvados os reajustes reconhecidos pelos apostilamentos firmados.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.3. Fica resguardado à CONTRATADA o direito ao reajuste de preços, após a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes da **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** do Contrato e a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO

Em consonância com o Parecer n.º 73/2023/ASS CGOF/DPE/SNSH-MIDR (SEI n.º 4368487), com a Nota Técnica n.º 14/2023/ASS CGOF/DPE/SNSH (4395299) e com o Parecer n.º 86/2023/ASS CGOF/DPE/SNSH-MIDR (4418588) e em cumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto n.º 7.983/2013, há por meio do presente termo aditivo a majoração do percentual do desconto global, de **15,00%** (quinze inteiros por cento) para **15,12%** (quinze inteiros vírgula doze centésimos por cento). Logo, considerando que a majoração do desconto se encontra a favor da Administração Pública, não se faz necessária a retenção de valores a título de parcela compensatória.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA** do Contrato Administrativo n.º 26/2022-MDR, conforme as especificações contidas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do respectivo termo aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 18.544.2221.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional e com o Plano Plurianual - PPA, uma vez que está prevista na Lei n.º 13.971, de 27/12/2019 - (PPA-2020-2023).

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais alíneas, itens, cláusulas, subcláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 26/2022-MDR, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, consoante o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, após lido e achado em ordem.

Pelo CONTRATANTE:

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pela CONTRATADA:

FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO

Representante Legal da Empresa CMT ENGENHARIA EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO**, **Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 13:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 04/07/2023, às 09:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4421995** e o código CRC **893870B9**.

10.4 – Contrato n.º 26-2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 26/2021-MDR, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica/SNSH, **SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA,** portador da Cédula de Identidade nº 001413052 SSP/RN, e do CPF/MF nº 971.454.834-91, nomeado pela Portaria n.º 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 730, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020 – Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART**, sediado na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, formado pela empresa líder **MAGNA ENGENHARIA LTDA,** com sede na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS e inscrita sob o CNPJ nº 33.980.905/0001-24, pela empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA,** com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138, Bairro Jardim Amélia, Americana/SP e inscrita sob o CNPJ nº 65.688.111/0001-88, pela empresa **JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA,** com sede na Rua Marechal Hermes, nº 145, Bairro Paredões, Mossoró/RN inscrita sob o CNPJ nº 12.580.932/0001-30, e pela empresa **SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A,** com sede no SIA Sul Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, mezanino, Brasília/DF inscrita sob o CNPJ nº 96.198.874/0001-74, neste ato representado pelo Representante Legal do consórcio**, RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre - RS , CEP 90.520-310, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, tendo em vista o que consta no Processo nº59000.000909/2019-29, e resultado final do Edital **Pregão Eletrônico nº 03/2021** e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **"OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA ADUTOR DOS TRECHOS I E II (EIXO NORTE), DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF"**, para atendimento das necessidades deste Ministério, de acordo com os quantitativos e categorias relacionadas na Proposta da CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A execução deste Contrato, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, será efetuada através de Ordens de Serviço, mediante prévia emissão pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

1.4. Nas Ordens de Serviço deverão constar: os trabalhos a serem executados, os valores e quantitativos aproximados e prazos, além de outras informações necessárias e suficientes para a correta prestação dos serviços.

1.4.1. As Autorizações de Serviço devem observar com rigor as disposições deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **15 (quinze) meses** consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na Meta 0516 (PPA 2020-2023), do Programa de Trabalho: 18.544.2221.214T.0000 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, na Região Nordeste e com Plano Plurianual - PPA, uma vez que está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2016 - (PPA-2020-2023), conforme art. 57, I, da Lei de Licitações.

2.5. O prazo de execução deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

2.6. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 44.950.000,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais)**.

3.2. A “data-base de referência dos preços” é o mês do Orçamento do CONTRATANTE, ou seja, **julho/2020**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas, taxa de risco, ensaios, testes, taxas de licenciamento, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 530013

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.544.2221.214T.0020

Elemento de Despesa: 44.90.39.16

PI: NE0000GPCS2

Nota de Empenho: 2021NE000015

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. As medições e pagamentos deverão obedecer às instruções estabelecidas no item "**Critérios de Medição e Pagamento"**, constante no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Recebimento Definitivo dos serviços, conforme estabelecido na **Cláusula Décima Segunda**, deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no Art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. O prazo de validade;

5.5.2. A data da emissão;

5.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. O período de prestação dos serviços;

5.5.5. O valor a pagar e

5.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada ***data do pagamento,*** o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.17.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.17.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.17.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.18. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.19. Em caso de **Consórcio** será admitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integrarem, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, constante do ANEXO 01, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição do Consórcio.

5.20. Os pagamentos serão feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA através de crédito em conta corrente em nome da Empresa Líder, conforme abaixo:

EMPRESA OU CONSÓRCIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
MAGNA ENGENHARIA LTDA (Empresa Líder)	**Caixa Econômica Federal (104)**	**2515**	**900483-1**

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2021,** que é parte integrante do presente contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA**

7.1. Será exigida a prestação de garantia e de contratação de seguro de risco de engenharia na presente contratação, conforme regras constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo ao Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. O Controle e a Fiscalização por parte da CONTRATANTE, das obras, serviços e fornecimentos a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. As Obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As Obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos Arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

11.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. As diretrizes do Recebimento e Aceitação dos Serviços são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

13. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. As diretrizes da Subcontratação dos Serviços são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

14. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As Sanções Administrativas são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao Cronograma Físico-Financeiro atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

15.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

15.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

15.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

15.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações

diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANEXOS

18.1. Além das Propostas (Habilitação e de Preços) que compõem o processo SEI nº 59000.000909/2019-29 de pleno conhecimento das partes, passam a fazer parte integrante do presente TERMO DE CONTRATO, os documentos a seguir relacionados, tudo devidamente rubricado pela CONTRATADA e pela Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE:

a) Planilhas de Preços;

b) Termo de Referência e Anexos;

c) Garantia de Execução;

d) Edital Pregão Eletrônico nº 03/2021-MDR e

e) Instrumento Particular de Consórcio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no Art. 393 do Código Civil, c/c o Inciso III do § 1° do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência. Neste caso, a critério do CONTRATANTE, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na **Cláusula Segunda - Vigência**, deste Instrumento.

19.2. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber ao CONTRATANTE.

19.3. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados por escrito ao CONTRATANTE ou não aceitos por este.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993**.**

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Pela CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pela CONTRATADA:

RODRIGO DA SILVA GAZEN

Representante Legal Consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Gazen**, **Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 15:53, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 19/05/2021, às 19:47, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3162811** e o código CRC **375827DD**.

Processo SEI nº 59000.009203/2021-47

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação de Orçamento e Apoio Contratual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2021-MDR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica/SNSH, **SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA,** portador da Cédula de Identidade nº 001413052 SSP/RN, e do CPF/MF nº 971.454.834-91, nomeado pela Portaria n.º 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 2.708, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021– Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART**, sediado na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, formado pela empresa líder **MAGNA ENGENHARIA LTDA,** com sede na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS e inscrita sob o CNPJ nº 33.980.905/0001-24, pela empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA,** com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138, Bairro Jardim Amélia, Americana/SP e inscrita sob o CNPJ nº 65.688.111/0001-88, pela empresa **JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA,** com sede na Rua Marechal Hermes, nº 145, Bairro Paredões, Mossoró/RN inscrita sob o CNPJ nº 12.580.932/0001-30, e pela empresa **SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A,** com sede no SIA Sul Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, mezanino, Brasília/DF inscrita sob o CNPJ nº 96.198.874/0001-74, neste ato representado pelo Representante Legal do consórcio**, RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre - RS , CEP 90.520-310, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, tendo em vista o que consta no Processo nº 59000.000909/2019-29, e resultado final do Edital **Pregão Eletrônico nº 03/2021** e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e com fundamento legal no Inciso nº IV, Art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Conta Bancária para recebimento dos créditos referentes aos serviços executados no âmbito do Contrato Administrativo 26/2021-MDR, conforme consta no item 5.20 da **CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Com a alteração o item 5.20 da **CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS** passa a vigorar com a seguinte redação:

5.20 "Os pagamentos serão feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA através de crédito em conta corrente em nome do Consórcio, conforme abaixo:

Empresa ou Consórcio	Banco	Agência	Conta Corrente
CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART CNPJ 42.514.405/0001-98	**Caixa Econômica Federal (104)**	**2515**	**2284-5 Operação 003**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo Aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, na Região Nordeste e com o Plano Plurianual - PPA, uma vez que está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2019 - (PPA-2020-2023).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, cláusulas, subcláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 26/2021-MDR, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, para que surta seus legais efeitos.

Pela CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pelo CONTRATADO:

RODRIGO DA SILVA GAZEN

Representante Legal Consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Gazen**, **Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 18:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 06/01/2022, às 11:21, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3489278** e o código CRC **3F7D0A66**.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação de Orçamento e Apoio Contratual

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2021-MDR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica/SNSH, **SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA,** portador da Cédula de Identidade nº 001413052 SSP/RN, e do CPF/MF nº 971.454.834-91, nomeado pela Portaria n.º 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 2.708, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021– Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART**, sediado na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, formado pela empresa líder **MAGNA ENGENHARIA LTDA,** com sede na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS e inscrita sob o CNPJ nº 33.980.905/0001-24, pela empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA,** com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138, Bairro Jardim Amélia, Americana/SP e inscrita sob o CNPJ nº 65.688.111/0001-88, pela empresa **JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA,** com sede na Rua Marechal Hermes, nº 145, Bairro Paredões, Mossoró/RN inscrita sob o CNPJ nº 12.580.932/0001-30, e pela empresa **SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A,** com sede no SIA Sul Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, mezanino, Brasília/DF inscrita sob o CNPJ nº 96.198.874/0001-74, neste ato representado pelo Representante Legal do consórcio**, RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre - RS , CEP 90.520-310, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, tendo em vista o que consta no Processo nº 59000.000909/2019-29, e resultado final do Edital **Pregão Eletrônico nº 03/2021** e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e com fundamento legal no Inciso nº IV, Art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a 1ª Readequação da planilha contratual, em função da necessidade de revisão da planilha contratual, com o acréscimo de serviço novo, do presente contrato, conforme demonstrado na planilha constante do anexo deste termo (SEI nº *3585848*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Em razão da readequação da planilha contratual, há por meio do presente termo aditivo o **acréscimo de R$ 5.277.847,90** (cinco milhões duzentos e setenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) o que corresponde ao percentual de **11,63%** do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Com a alteração, o valor do Contrato Administrativo n.º 26/2021-MDR passa a ser de **R$ 50.177.847,89** (cinquenta milhões cento e setenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), totalizando um acréscimo de **11,63%,** em relação ao valor inicial do contrato de **R$ 44.950.000,00** (quarenta e quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

Em consonância com o Parecer nº 18/2022/CGOF/ASS CGOF/DPE/SNSH-MDR e em cumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, o desconto inicial passa de 10,27% para 11,31%, ou seja, a condição de desconto foi superada em 1,04% em relação ao desconto originalmente ofertado pelo consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART**.**

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo Aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, na Região Nordeste e com o Plano Plurianual - PPA, uma vez que está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2019 - (PPA-2020-2023).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA -** GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA do Contrato Administrativo nº 26/2021-MDR, observando o novo valor deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, cláusulas, subcláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 26/2021-MDR, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, para que surta seus legais efeitos.

Pela CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pelo CONTRATADO:

RODRIGO DA SILVA GAZEN

Representante Legal Consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Gazen**, **Usuário Externo**, em 23/03/2022, às 09:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 23/03/2022, às 18:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3650316** e o código CRC **692B539F**.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação de Orçamento e Apoio Contratual

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2021-MDR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica/SNSH, **SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA,** portador da Cédula de Identidade nº 001413052 SSP/RN, e do CPF/MF nº 971.454.834-91, nomeado pela Portaria n.º 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 2.708, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021– Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART**, sediado na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, formado pela empresa líder **MAGNA ENGENHARIA LTDA,** com sede na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS e inscrita sob o CNPJ nº 33.980.905/0001-24, pela empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA,** com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138, Bairro Jardim Amélia, Americana/SP e inscrita sob o CNPJ nº 65.688.111/0001-88, pela empresa **JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA,** com sede na Rua Marechal Hermes, nº 145, Bairro Paredões, Mossoró/RN inscrita sob o CNPJ nº 12.580.932/0001-30, e pela empresa **SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A,** com sede no SIA Sul Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, mezanino, Brasília/DF inscrita sob o CNPJ nº 96.198.874/0001-74, neste ato representado pelo Representante Legal do consórcio, **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre - RS , CEP 90.520-310, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, tendo em vista o que consta no Processo nº 59000.000909/2019-29, e resultado final do Edital **Pregão Eletrônico nº 03/2021** e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e com fundamento legal no Inciso nº IV, Art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a 2ª readequação da planilha contratual, em função da necessidade de revisão da planilha contratual, com o acréscimo de serviço novo, do presente contrato, conforme demonstrado na planilha constante do anexo deste termo (SEI nº 3740278) e alteração dos item 2.1 e 2.5 da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA com a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo 26/2021-MDR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS ITENS 2.1 E 2.5 DA CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** estabelecido no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA fica prorrogado por mais 12 meses consecutivo, contados a partir de 19/08/2022 **até 19/08/2023.**

O **prazo de execução** estabelecido no item 2.5 da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA fica prorrogado por mais 12 meses consecutivo, contados a partir de 20/05/2022 **até 20/05/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Em razão da segunda readequação da planilha contratual, há por meio do presente termo aditivo o **acréscimo de R$ 5.922.611,02** (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil seiscentos e onze reais e dois centavos) que corresponde ao percentual de **13,29%** do valor inicial do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Com o segundo replanilhamento, o contrato tem um valor de acréscimo acumulado de **R$ 11.200.458,92** (onze milhões, duzentos mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), o que corresponde ao percentual de **24,92%** do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Com a alteração, o valor do Contrato Administrativo n.º 26/2021-MDR passa a ser de **R$ 56.150.458,92** (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), totalizando um acréscimo de **24,92%,** em relação ao valor inicial do contrato de **R$ 44.950.000,00** (quarenta e quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO

Em consonância com o Parecer nº 74/2022/CGOF/ASS CGOF/DPE/SNSH-MDR e em cumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, o desconto inicial passa de 10,27% para 11,27%, ou seja, a condição de desconto foi superada em 1,0% em relação ao desconto originalmente ofertado pelo consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART**.**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo Aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, na Região Nordeste e com o Plano Plurianual - PPA, uma vez que está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2019 - (PPA-2020-2023).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA -** GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA do Contrato Administrativo nº 26/2021-MDR, observando o novo valor e prazo de vigência deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, cláusulas, subcláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 26/2021-MDR, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, para que surta seus legais efeitos.

Pela CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pelo CONTRATADO:

RODRIGO DA SILVA GAZEN

Representante Legal Consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Gazen**, **Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 17:26, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 20/05/2022, às 17:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3759139** e o código CRC **DCD9BAA3**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2021-MDR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica, **GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA,** portador da Cédula de Identidade n.º 30432391 - SSP/SE e do CPF/MF n.º 601.335.625-49, nomeado pela Portaria n.º 1854, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 2.708, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021 – Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado o **CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART**, sediado na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, formado pela empresa líder **MAGNA ENGENHARIA LTDA,** com sede na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS e inscrita sob o CNPJ nº 33.980.905/0001-24, pela empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA,** com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138, Bairro Jardim Amélia, Americana/SP e inscrita sob o CNPJ nº 65.688.111/0001-88, pela empresa **JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA,** com sede na Rua Marechal Hermes, n.º 145, Bairro Paredões, Mossoró/RN inscrita sob o CNPJ n.º 12.580.932/0001-30, e pela empresa **SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A,** com sede no SIA Sul Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, mezanino, Brasília/DF inscrita sob o CNPJ n.º 96.198.874/0001-74, neste ato representado pelo Representante Legal do consórcio, **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre - RS, CEP 90.520-310, portador da carteira de identidade n.º 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro n.º 97.364, tendo em vista o que consta no Processo n.º 59000.009203/2021-47, e o resultado do Edital Pregão Eletrônico n.º 03/2021 e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, e com fundamento legal no Inciso n.º IV, Art. 1º, da Lei n.º 12.462, de 05 de agosto de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 26/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **19/08/2023 a 18/08/2024,** nos termos do art. 57, Inc. II, da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 12 (doze) meses, com início em **20/05/2023,** encerrando-se em **19/05/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato para o período compreendido entre **19/08/2023 a 18/08/2024** será de **R$ 56.150.458,92** (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), a preços iniciais (P0) do Contrato Administrativo 26/2021-MDR, conforme consta na **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DO TERCEIRO TERMO ADITIVO** (SEI n.º 3759139), ressalvados os reajustes reconhecidos pelos apostilamentos firmados.

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3 Fica resguardado à CONTRATADA o direito ao reajuste de preços, após a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes da **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato e a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO

Em consonância com o Parecer nº 62/2023/CGOF/ASS CGOF/DPE/SNSH-MIDR (SEI 4309253) e em cumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto n.º 7.983/2013, há por meio do presente termo aditivo a majoração do percentual do desconto global, de **10,27% (**dez vírgula vinte e sete pontos percentuais) para **11,27%** (onze vírgula vinte e sete pontos percentuais). Logo, considerando que a majoração do desconto se encontra a favor da Administração Pública, não se faz necessária a retenção de valores a título de parcela compensatória.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA** do Contrato Administrativo n.º 26/2021-MDR, em conformidade com as especificações contidas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do respectivo termo aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, na Região Nordeste e com o Plano Plurianual - PPA, uma vez que está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2019 - (PPA-2020-2023).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, cláusulas, subcláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 26/2021-MDR, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Pelo CONTRATANTE:

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pela CONTRATADA:

RODRIGO DA SILVA GAZEN

Representante Legal Consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART

TESTEMUNHA 1:
TESTEMUNHA 2:

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Gazen**, **Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 15:36, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Stanley Rodrigues Bastos**, **Coordenador(a) Geral Contratos e Orçamento**, em 19/05/2023, às 15:58, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Oscálmi Porto Freitas**, **Diretor(a) do Departamento de Projetos Estratégicos**, em 19/05/2023, às 16:01, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 19/05/2023, às 16:23, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4326001** e o código CRC **8E04B9E4**.

10.5 – Contrato n.º 0.0322.00-2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF E O CONSÓRCIO VECTOR/MAGNA/JPW.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG 0837.427.274 SSP/BA, inscrito no CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu e por seu Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, **ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira identidade RG nº 702489 SSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 250.692.763-87, residente e domiciliado nesta Capital, e o **CONSÓRCIO VECTOR/MAGNA/JPW,** formado pelas empresas **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA** (empresa líder), CNPJ 65.688.111/0001-88, **MAGNA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 33.980.905/0001-24 e **JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, CNPJ 12.580.932/0001-30, estabelecido na Rua Izolina Geminiani Rosa, 2138 - CEP 13.468-700 – Americana/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RAFAEL FISCHER SALES**, brasileiro, portador da identidade nº 46.462.658, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 357.583.698-10, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com o Ato nº 079/2022-PR, (eDOC 48D02A79 – peça 262) do Processo nº 59500.001231/2022-66-e que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da IN-SEGES/MPDG Nº 05/2017, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, e aplicando-se os preceitos do direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

1.Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. Execução das atividades de operação e manutenção das infraestruturas dos Eixo Leste do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nos estados de Pernambuco e Paraíba.

1.2. Os Serviços objeto deste Contrato encontram – se descritos e caracterizados no Termo de Referência / Escopo dos Serviços (ANEXO II), que é parte integrante do Edital.

2.Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente

de transcrição:
a) Termo de Referência e Anexos;
b) Escopo dos Serviços;
c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 27/12/2022;
d) Cronograma Físico-Financeiro (trata-se de exigência do artigo 12 do Decreto 7983/13-1 que estabelece as regras para utilização dos recursos orçamentários da União);
e) Matriz de riscos (artigo 69, X c/c inc. X do artigo 42 da Lei 13.303/16);
f) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001231/2022-66-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3.Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo de execução dos Serviços objeto deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato.

3.3. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolado na Codevasf até a data limite estabelecida para o pedido.

3.4. Eventual prorrogação do prazo de execução do contrato somente será autorizada mediante apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

3.5. O prazo de vigência do contrato é contado em dias, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.6. Quando da prorrogação do prazo, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

3.7. O prazo de execução será contado da data de (emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF) conforme item 17 - Termo de Referência, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) Houver interesse da Codevasf;
b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira e qualificação técnica da contratada, exigidas no curso do procedimento licitatório;
c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

3.7.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

3.7.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.7.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.7.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.7.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato. 3.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita à rescisão contratual.

3.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de R$ 25.077.289,26 (vinte e cinco milhões, setenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), a preços de outubro de 2022, obedecidos os preços unitários ou global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local dos serviços, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

4.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos correrão à conta do programa de trabalho 18.544.2221.214T.0020 -Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - na Região Nordeste, GND 3. A disponibilidade orçamentária foi atestada pelo ADO nº 107/2022L-00 (peça 145), no valor de R$ 8.799.962,20 e pelo DPO nº 029/2022-C.00 (peça 259), no valor R$ 16.277.327,06. Necessidade de orçamento em 2022: R$ 8.799.962,20. Necessidade de dotação para 2023: R$ 16.277.327,06.

6. Cláusula Sexta – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Deverá ser considerado o previsto no Item 18, do Anexo II - Termo de Referência, que integra o presente Contrato.

7. Cláusula Sétima – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços/fornecimentos serão efetuados em reais, com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, conforme subitens descritos abaixo, obedecendo os preços unitários apresentados pela Contratada em sua proposta e observância das condições fixadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo II – que integra o Edital.

7.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

7.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

7.2.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 7.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

7.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

7.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.6. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.7. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

7.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA,

por escrito, as respectivas correções;

7.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.14. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao

SICAF.

7.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM = Atualização Monetária
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:
I = (1+im1/100)dx1/30x(1+im2/100) dx2/30x(1+imn/100) dxn/30x – 1,
onde:
i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

7.24.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.24.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.Cláusula Oitava - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou

Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

8.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD da CODEVASF.

8.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

8.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

8.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

8.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

8.7. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

8.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

8.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

8.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.Cláusula Nona – MULTA

9.1. A multa será definida conforme subitem 26.3.2, do Termo de Referência, Anexo II do Edital nº 32/2022.

10.Cláusula Décima – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme itens 16 e 17 do Termo de Referência, Anexo II do Edital 32/2022.

10.2. A Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11.Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Codevasf poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa, na forma prevista neste contrato;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:
a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 11.1., consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.3. A sanção prevista no inciso III do subitem 11.1., deve observar os seguintes parâmetros:
a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 11.5 do Edital.

11.4. As penas bases definidas no subitem 11.3 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos: a) Se o apenado for reincidente; e b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.5. As penas bases definidas no subitem 11.3 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:
a) Se o apenado não for reincidente;
b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de

acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

11.6. Na hipótese do subitem 11.5, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 11.1.
11.7. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.8. A sanção prevista no inciso III do item 11.1., observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Título II, Capítulo I, Seção II da Lei 13.303/2016 e arts. 337-E A 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contratada e das demais cominações legais.

11.11. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

12.Cláusula Décima Segunda - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da garantia/caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos no item 16 do Termo de Referência, Anexo II do Edital nº 32/2022, analisados e aprovados pela CODEVASF.

12.1.1. Após o término dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.

12.1.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

12.1.3. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.

12.1.4. Na hipótese da necessidade de nova correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

12.1.5. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

12.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela elaboração do projeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.

12.1.7. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

12.1.8. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
a) emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
b) emissão do Atestado de Capacidade Técnica; e

c) liberação da Garantia/Caução Contratual.

12.1.9. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

13.Cláusula Décima Terceira - ADITAMENTO CONTRATUAL

13.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

14.Cláusula Décima Quarta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1.A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 25 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital 32/2022.

15.Cláusula Décima Quinta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. A Contratada é responsável, desde o início dos Serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas administrativas dos escritórios, como, por exemplo, e sem se limitar a elas, referentes a telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega mensal a Codevasf para controle, dos comprovantes dos pagamentos efetuados.

15.2. Responsabiliza-se a Contratada por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.

15.3. A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta.

15.4. A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os tributos ou encargos legais devidos em decorrência do contrato.

15.5. A Contratada deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos: – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77: – Planejamento de instalação e mobilização das equipes; – Planejamento de ações de operação e manutenção, acompanhado do cronograma físico-financeiro conforme especificações técnicas que integram o Termo de Referência; e – Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante onde se desenvolvem os trabalhos, ou excepcionalmente na sua Sede, em Brasília – DF.

15.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até, e no local dos serviços.

15.7. Inspecionar, durante o horário de operação, através dos inspetores de canal, toda infraestrutura de adução e distribuição de água: adutoras, redes hidráulicas e reservatórios.

15.8. A contratação de mão-de-obra será de responsabilidade da contratada, atendidas as qualificações mínimas exigidas pela Codevasf, conforme o Anexo I (Especificações Técnicas) deste TR, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como prover todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

15.9. A contratada deverá executar os serviços prescritos no Anexo I do Termo de Referência, (Especificações Técnicas) na forma especificada nos itens 7.1 e 7.2 do TR.

15.10. A contratada deverá indicar formalmente e manter um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado, gerindo em seu nome e por sua conta todos os atos administrativos necessários à prestação dos serviços.

15.11. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente a todos os tributos e os serviços

públicos e privados contratados para atender aos serviços, quer em instalações localizadas em imóvel integrante do Eixo sob sua responsabilidade, quer localizados em outras áreas mobilizados exclusivamente em razão do contrato, como exemplo, as despesas com telefone taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

15.12. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa prestação dos serviços, devendo excluir eventual empregado que não atenda as condições de capacitação, habilitação ou cujo comportamento não seja condizente com o ambiente de trabalho, sempre que a Codevasf assim o solicitar.

15.13. Promover a substituição dos profissionais de nível médio e superior, integrantes da equipe técnica, somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.

15.14. Entregar à FISCALIZAÇÃO, antes da desmobilização, mediante documentação dos registros do controle de estoque e Termo de Repasse a ser formalizado com a CONTRATANTE, todas as peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo remanescentes que estiverem na posse das equipes de prestação dos serviços ou armazenados nos almoxarifados.

15.15. Remunerar os profissionais das equipes envolvidas nos trabalhos por meio de salários que estejam em conformidade com os preços ofertados na proposta financeira.

15.16. A responsabilidade de manutenção e custos dos canteiros serão de responsabilidade da Contratada.

15.17. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
i. Instalar e manter 1 (uma) placa de identificação do escopo contratado, obedecendo ao padrão de placa de obra do Governo Federal, encontrado no Manual de preparação de placas de obras, obtido no endereço eletrônico: http://www.secom.gov.br/orientacoesgerais/publicidade/manual-de-uso-da-marca-dogoverno-federal-obras.pdf No local apropriado da placa em conformidade com o manual acima referido deverá estar inserido a logomarca da Codevasf;
ii. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nas instalações físicas (escritórios, oficinas e instalações operacionais);
iii. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, assim como à Contratante em razão da prestação dos serviços;
iv. Fazer com que os integrantes da equipe de mão de obra operacional exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
v. CONTRATADA será responsável perante CODEVASF pela qualidade do total dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais;
vi. A CONTRATADA considera que a sua participação nestes trabalhos implica a verificação e o dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pela CODEVASF em decorrência deste TR, de modo

plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado;

vii. A CONTRATADA considera que conhece plenamente o presente TR e que o aceita totalmente, ressalvando as exceções que tenha formulado explicitamente na sua proposta, com as quais a CODEVASF tenha concordado previamente, por escrito;

viii. A CONTRATADA será responsabilizada por todos e quaisquer danos e avarias causados por ela, por seus funcionários e/ou por terceiros que esta venha a subcontratar para atividades específicas e sazonais. A reparação dos danos e avarias causados deverá ser de imediato, sob pena de não liberação de pagamentos;

ix. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho, do seu quadro funcional, durante a execução do CONTRATO; x. A CONTRATADA é obrigada a cumprir às Leis Sociais e Trabalhistas e a pagar os impostos municipais, estaduais e federais, necessários, que venham a incidir sobre a execução dos Serviços do TR e seus anexos;

xi. O contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos da legislação vigente;

xii. A Contratada é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas dos canteiros referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega mensal a CODEVASF para controle, dos comprovantes dos pagamentos efetuados;

xiii. Na execução dos serviços objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

♣ Projetos, Normas Complementares e Especificações Técnicas;

♣ Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf;

♣ Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;

♣ Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, confiabilidade, durabilidade, etc. dos materiais e peças empregadas no processo de manutenção das instalações, de forma a garantir a vida útil prevista para cada equipamento; e

♣ A Contratada deverá observar e atender o ART. 4º do Capítulo II – das obras públicas sustentáveis e o ART. 5º e 6º do Capítulo III – dos bens e serviços, da instrução normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

15.18. Caberá à CONTRATADA cumprir as disposições do art. 8º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, transcrito abaixo:

15.8.1 Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante

e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e

VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.183, de 2019).

VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio- saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 9º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de

pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

16.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

16.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

16.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

16.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

16.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

16.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

16.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

17.Cláusula Décima Sétima - PATRIMONIAL E EXTRAPATRIMONIAL

17.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

17.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 20 do Edital 32/2022.

19.Cláusula Décima Nona – MATRIZ DE RISCOS

19.1. A Matriz de Riscos está apresentada no Anexo XV do Termo de Referência, Anexo II do Edital nº 32/2022 com o objetivo de definir as áreas de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

20.Cláusula Vigésima – SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

20.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

20.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, os referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.

20.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

21.Cláusula Vigésima Primeira – RESCISÃO

21.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
ii. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
iii. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
iv. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
v. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
vi. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que

afetem a boa execução deste;
vii. O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
viii. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
ix. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
x. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
xi. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
xii. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
xiii. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
xiv. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório deindenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
xv. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
xvi. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
xvii. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
xviii. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.Cláusula Vigésima Segunda – PUBLICAÇÃO

22.1. A Codevasf providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23.Cláusula Vigésima Terceira - FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2.E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2022

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO:00826102581

Assinado de forma digital por MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO:00826102581
Dados: 2023.01.27 11:23:02 -03'00'

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

ANTONIO ROSENDO NETO JUNIOR:25069276387

Assinado de forma digital por ANTONIO ROSENDO NETO JUNIOR:25069276387
Dados: 2023.01.26 17:55:44 -03'00'

ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - CODEVASF

RAFAEL FISCHER SALES:35758369810

Assinado de forma digital por RAFAEL FISCHER SALES:35758369810
Dados: 2023.01.26 13:26:10 -03'00'

RAFAEL FISCHER SALES
Consórcio MAGNA-VECTOR-JPW
VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere): 0.0322.00/2022
Período de Vigência do Instrumento: V. Contrato
Finalidade do Instrumento: V. Contrato

A pessoa física/jurídica **CONSÓRCIO VECTOR/MAGNA/JPW,** sendo a empresa-líder **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 65.688.111/0001-88, neste ato representada por **RAFAEL FISCHER SALES,** CPF sob o nº 357.583.698-10, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, 30 de dezembro de 2022

RAFAEL FISCHER SALES:35758369810

Assinado de forma digital por RAFAEL FISCHER SALES:35758369810
Dados: 2023.01.26 13:27:05 -03'00'

RAFAEL FISCHER SALES - CPF nº 357.583.698-10
CONSÓRCIO VECTOR/MAGNA/JPW

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2023 | Edição: 142 | Seção: 3 | Página: 98

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 59500.001231/2022-66.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.0322.00/2022, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Consórcio Vector/Magna/JPW. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo aditar o Contrato nº 0.0322.00/2022, que tem por objeto a execução das atividades de operação e manutenção das infraestruturas dos Eixo Leste do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO NOVO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Fica, por este instrumento, prorrogado o prazo contratual por 06 (seis) meses, contados a partir de 01/08/2023, passando seu vencimento para 31/01/2024; Fica aprovado o novo cronograma físico financeiro constante à peça 300 do processo nº 59500.001231/2022-66-e. DA CONVALIDAÇÃO: A Codevasf, por meio de sua Diretoria Executiva, convalidou as Notas de Empenho 2022NE490128 (peça 308) no valor de R$ 3.519.984,88 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), 2022NE490129 (peça 309) no valor de R$ 20.061.831,41 (vinte milhões, sessenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) e 2022NE490130 (peça 310) no valor de R$ 1.759.922,44 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão à conta dos programas de trabalho nº 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste; Dotação a empenhar em 2023: R$ 0,00. Necessidade de dotação estimada para o exercício atual: R$ 0,00, não necessitando de ADO ou DPO por existir saldo de empenho no contrato, conforme Notas de Empenho 2022NE490128, 2022NE490129 e 2022NE490130. Execução Física do Contrato: 50%. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato nº 0.0322.00/2022. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023 - MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO - Diretor-presidente da CODEVASF. RAFAEL FISCHER SALES - Consórcio VECTOR/MAGNA/JPW.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 3 | Página: 106

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 59500.001231/2022-66.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.0322.00/2022, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Consórcio VECTOR/MAGNA/JPW. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo aditar o Contrato nº 0.0322.00/2022, que tem por objeto a execução das atividades de operação e manutenção das infraestruturas dos Eixos Leste do Projeto de Integração do rio São Francisco com

Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba. DA ALTERAÇÃO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Fica alterada a planilha orçamentária, com a inclusão de novos serviços, com acréscimo no valor de R$ 4.494.234,53 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), representando 17,92% do valor contratado; e com decréscimo no valor de R$ 125.749,86 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), que representa 0,50% do valor contratado, passando o valor do contrato de R$ 25.077.289,26 (vinte e cinco milhões, setenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) para R$ 29.445.773,93 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e três centavos). A nova planilha contratual passa a ser a constante à peça 343 do processo nº 59500.001231/2022-66. DA APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHO: Resta aprovado o novo Plano de Trabalho, inserido na Peça 331 do processo nº 59500.001231/2022-66-e. 3.2 As despesas correram à conta do Programa de Trabalho nº 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste; Dotação a empenhar em 2023: R$ 0,00. Necessidade de dotação estimada para o exercício atual: R$ 0,00, não necessitando de ADO ou DPO por existir saldo de empenho no contrato, conforme Notas de Empenho 2022NE490128, 2022NE490129 e 2022NE490130. Execução Física do Contrato: 60%. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, disposições e condições pactuadas no contrato supracitado que não colidirem com as do presente instrumento. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023 - MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO - Diretor-presidente da CODEVASF. HENRIQUE DE ASSIS COUTINHO BERNARDES. Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - CODEVASF. RAFAEL FISCHER SALES - Consórcio VECTOR/MAGNA/JPW.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

10.6 – Contrato n.º 0.086.00-2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF E O CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW, NA FORMA ABAIXO

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG 0837.427.274 SSP/BA, inscrito no CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu e por seu Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, **SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob o nº 1413052 ITEP/RN – SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 971.454.834-91, residente e domiciliado nesta Capital, e o **CONSÓRCIO MAGNA-VECTOR-JPW**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.564.036/0001-45, constituído pelas empresas MAGNA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 33.980.905/0001-24 (empresa líder do consórcio), VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 65.688.111/0001-88 e JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ nº 12.580.932/0001-30, estabelecido na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.555-142, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 702.320.590-04, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-310 resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização ad referendum nº 07/2019-CONSAD, devidamente homologada pela Deliberação nº 02/2020 de 20 de janeiro de 2020 do **Conselho de Administração da Codevasf**, constante às fls. 631 do Processo nº 59500.002158/2019-44 que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

Prestação de serviços de operação e manutenção das infraestruturas do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF

1.1. Os Serviços objeto deste Contrato encontram – se descritos e caracterizados no Termo de Referência / Escopo dos Serviços (ANEXO I), que é parte integrante do Edital.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, tendo

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF

sido a licitação realizada nos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, através do modo de disputa Aberto, segundo disposições da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital nº 23/2019 e seus Anexos;

b) Termos de Referência e Anexos;

c) Proposta do CONTRATADO, e sua documentação, datada de 13/12/2019;

d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002158/2019-44.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo de execução dos Serviços objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contados da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas às obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do CONTRATADO, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.3. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolado na Codevasf até a data limite estabelecida para o pedido.

3.4. Eventual prorrogação do prazo de execução do contrato somente será autorizada mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

3.4.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF

3.4.2. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.4.3. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.5. A expedição da "Ordem de Serviço" somente se efetivará após a publicação do Extrato do Contrato no "Diário Oficial da União".

3.6. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.7. A cada prorrogação a contratada deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos Fazenda Federal e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 111 do Regulamento Interno de Licitações da CODEVASF.

3.8. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de **R$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais)**, obedecidos os preços unitários constantes da Proposta de Preços do CONTRATADO.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **Codevasf** não poderá ser ultrapassado pelo CONTRATADO, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá o CONTRATADO de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **Codevasf**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das Funcionais Programáticas 18.544.2084.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção – Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, na região Nordeste, categoria econômica 3 – despesas de custeio e 18.544.2084.213R.0020 – Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco – nacional, categoria econômica 3 – despesas de custeio, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura – AD.

6. Cláusula Sexta - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela **Codevasf**.

6.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela **Codevasf** ou por preposto por ela designado.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF

7. Cláusula Sétima – REAJUSTE

7.1. Os preços de todos os itens de planilha orçamentária, permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = Vx\left[N1\,x\,\frac{Ti - To}{To} + N2\,x\,\frac{CCi - CCo}{CCo} + N3\,x\,\frac{BCi - BCo}{BCo}\right]$$

Onde:

- R: valor do reajustamento
- V: valor a ser reajustado
- N1: percentual de ponderação de serviços de Administração Local e Equipe de Mão-de-Obra, frente à totalidade dos serviços a executar.
- N2: percentual de ponderação de Máquinas e Equipamentos, frente à totalidade dos serviços a executar.
- N3: percentual de ponderação de Veículos Automotores, frente à totalidade dos serviços a executar.
- Ti: Refere-se à coluna 13 da FGV – Hidrelétricas – Mão de Obra Especializada, cód. AO159886, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- To: Refere-se à coluna 13 da FGV – Hidrelétricas – Mão de Obra Especializada, cód. AO159886, correspondente a data de apresentação da proposta.
- CCi: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Máquinas e Equipamentos 1006825, , cód. 1420877, correspondente ao mês de aniversário da proposta
- CCo: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de transformação – Máquinas e Equipamentos 1006825, cód. AO 1420877, correspondente a data de apresentação da proposta.
- BCi: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria da Transformação – Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças1006829, cód. AO 1420909, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- BCo: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria da Transformação – Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças1006829, cód. AO 1420909, correspondente à data de apresentação da proposta.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF

Sendo:

- $I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
- $I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
- $I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

Os valores a serem considerados, referentes aos fatores N1, N2 e N3, são apresentados abaixo:

N1	N2	N3
64	26	10

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos serviços e fornecimentos serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas **no item 14 do Termo de Referência e item 18 do Edital nº 023/2019).**

9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da CODEVASF, até a data da assinatura do contrato.

9.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF

compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

9.8. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 19 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital 23/2019.**

10.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CREFIA CODEVASF

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

11.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

11.2.1. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.

11.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 41 da Lei 13.303/2016.

11.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, conforme previsto no item 23 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

c) Suspensão temporária.

11.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

11.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

11.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 20.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CREFIA CODEVASF

11.9. Aplicar-se-á **à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.**

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.11. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

11.12. As condições de Multas encontram estabelecidas no item 23 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital.

12. Cláusula Décima Segunda - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

12.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

12.4. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes,

solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções.

12.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará o CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13. Cláusula Décima Terceira - ADITAMENTO CONTRATUAL

13.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

14. Cláusula Décima Quarta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 22 dos Termos de Referência**, Anexo I do **Edital 23/2019**

15. Cláusula Décima Quinta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no item **17** dos Termos de Referência, Anexo I do **Edital 23/2019**

16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

16.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 16 dos Termos de Referência**, Anexo I do **Edital 23/2019**

17. Cláusula Décima Sétima - DANO MATERIAL OU PESSOAL

17.1. O Contratado será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

17.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF

18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item **22** do **Edital 23/2019**

19. Cláusula Décima Nona - RESCISÃO

19.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

iii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

iv. o atraso injustificado no início do serviço;

v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;

vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

vii. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

ix. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

x. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução do serviço;

xii. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência do contratado;

xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

xiv. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

20. Cláusula Vigésima – PUBLICAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF

20.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. Cláusula Vigésima Primeira - FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF, 31 JUL 2020

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - CODEVASF

9º Tabelionato

RODRIGO DA SILVA GAZEN
Consórcio MAGNA-VECTOR-JPW

TESTEMUNHAS:

a) FELIPE DE ALMEIDA DALMASO

CPF/MF nº 005.612.770-79

9º Tabelionato

b)

CPF/MF nº

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF

9º TABELIONATO DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE
Tabelião: Alan Lanzarin

Av. Venâncio Aires, 1195 - CEP 90040-193
Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
E-mail: nono@nonotabelionato.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de RODRIGO DA SILVA GAZEN e FELIPE DE ALMEIDA DAL MASO, indicadas com a seta. Dou fé.

Em testemunho da verdade

Porto Alegre, 16 de julho de 2020 33

Thaís Cristina Ceolin da Silva - Escrevente Autorizada

Emol: R$ 14,80 + Selo digital: R$ 2,80- 0462.01.2000002-33576 a 33576 [987]

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Nº do Instrumento: n.º 0.086.00/2019
Finalidade do Instrumento: prestação de serviços de operação e manutenção das infraestruturas do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF

O **CONSÓRCIO MAGNA-VECTOR-JPW**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.564.036/0001-45, constituído pelas empresas MAGNA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 33.980.905/0001-24 (empresa líder do consórcio), VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 65.688.111/0001-88 e JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ nº 12.580.932/0001-30, estabelecido na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.555-142, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

9º Tabelionato

Assinatura do responsável/representante legal
Nome completo: **RODRIGO DA SILVA GAZEN**
CPF/MF nº 702.320.590-04

ASSESSORIA JURÍDICA
CHEFIA
CODEVASF

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2022 | Edição: 217 | Seção: 3 | Página: 41

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 59500.002158/2019-44. ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.086.00/2019, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Consórcio MAGNA-VECTOR-JPW. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa aditar o contrato nº 0.086.00/2019 visando prorrogar o prazo de vigência contratual, aprovar o novo cronograma físico-financeiro, bem como a ratificação das demais cláusulas e condições contratuais. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL: Por meio deste aditivo contratual, fica prorrogada a vigência do contrato por 8 (oitenta) dias, contados a partir de 12/11/2022, passando seu vencimento para 31/01/2023. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO: Por meio deste Aditivo Contratual, fica aprovado o novo cronograma físico-financeiro, conforme peça 188 do processo nº 59500.002158/2019-44-e. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção - Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf. Dotação a empenhar em 2022: R$ 0,00; necessidade de dotação estimada para o exercício R$ 0,00. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022 - MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO - Diretor-presidente da CODEVASF.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

10.7 – Contrato n.º 0.087.00-2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E O CONSÓRCIO TEQ, FORMADO PELAS EMPRESAS TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A E QUANTA CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, alterada pelas Leis nºs 9.954, de 06/01/2000, 12.040, de 01/10/2009, 12.196, de 14/01/2010, 13.481, de 18/09/2017, 13.507, de 17/11/2017, e 13.702, de 06/08/2018, com estatuto social aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29/05/2014, alterado pelas atas das assembleias gerais extraordinárias de 13/04/2017, 08/08/2017, 23/03/2018 e 19/04/2018, e pela ata da assembleia geral ordinária de 18/04/2019, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 0837.427.274 SSP/BA, CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Sr. **SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 1413052 ITEP/RN - SSP/MA, CPF nº 971.454.834-91, residente e domiciliado nesta capital, e o **CONSÓRCIO TEQ**, regido pelos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, constituído e registrado conforme certidão arquivada na Junta Comercial, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, formado pelas empresas TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.507.946/0001-49, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1368, sala 904, Boa Viagem, CEP 51.021-330, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA VIDON**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2724-D CREA/DF, CPF nº 116.683.001-25, **que lidera e representa o consórcio**, NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.582/0001-31, com sede na Alameda Araguaia, nº 3571, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, Barueri/SP, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. FERNANDO DA SILVA SCHMIDT, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3.567.331 SSP/SC, e Sr. YOSHIAKI FUGIMORI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 5.558.728-8 SSP/SP, CPF nº 002.711.308-65, e QUANTA CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.314.789/0001-79, com sede na Av. Santos Dumont, nº 2456, salas 204, 205 e 206, Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, brasileiro,casado, engenheiro civil, RG nº 2.001.002.252.235 SSP/CE, CPF nº 093.766.903-20, resolvem assinar o presente contrato, de acordo com a autorização dada pela Diretoria Executiva da CODEVASF por meio da Resolução n° 96, de 29.01.2020, constante às fls. 347-348 do Processo nº 59500.002239/2019-44, que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. Contratação dos serviços técnicos especializados de apoio às atividades de gestão das infraestruturas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

1.2. Os serviços objeto deste contrato encontram-se descritos e caracterizados no Termo de Referência / Escopo dos Serviços (Anexo I), que é parte integrante do Edital.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei 13.303, de 30/06/2016, sob o regime de empreitada por preço unitário, através do modo de disputa aberto, segundo disposições da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda – DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital nº 31/2019 e seus Anexos;
b) Termos de Referência e Anexos;
c) Proposta do(a) CONTRATADO(A), e sua documentação, datada de 23/12/2019;
d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002239/2019-44.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – PRAZO

3.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas às obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do(a) CONTRATADO(A), somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.3. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

3.4. Eventual prorrogação do prazo de execução do contrato somente será autorizada mediante apresentação, pelo(a) CONTRATADO(A), de documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

3.4.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF

quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.4.2. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.4.3. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.5. A expedição da "Ordem de Serviço" somente se efetivará após a publicação do Extrato do Contrato no "Diário Oficial da União".

3.6. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.7. A cada prorrogação o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos Fazenda Federal e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 111 do Regulamento Interno de Licitações da CODEVASF.

3.8. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de **R$ 11.895.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais)**, obedecidos os preços unitários constantes da Proposta de Preços do CONTRATADO.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pelo(a) CONTRATADO(A), salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá o CONTRATADO de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF

4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta Programa de Trabalho 18.544.2084.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF nacional, categoria econômica 3 - despesas de custeio, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura – AD. Nota de Empenho n° 2019NE490081, datada de 31/12/2019.

6. Cláusula Sexta – SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF.

6.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços do(a) CONTRATADO(A) deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V\,x\,\frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;
I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO CHEFIA CODEVASF